



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 306, DE 26 DE JUNHO DE 1998

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O SERVIÇO DE
VACINAÇÃO PARA IDOSOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a criar o Serviço de Vacinação para idosos, com idade acima de 64
(sessenta e quatro) anos.

Parágrafo único - As vacinas a serem aplicadas
serão estabelecidas pelos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal, em
parceria com os Governos Estadual e Federal.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução
desta Lei, correrão por conta de Dotação própria do Orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 26 de junho de 1998


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 306 / 1998

EM 26 de junho / 1998


PREFEITO MUNICIPAL